



**CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO**

Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação

Assunto: Projeto de Lei nº 140/2023

Interessado: Vereador Milkley Leite

Relator: Vereador Robério Paulino

EMENTA: Parecer ao PL 140/2023 que Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e dá outras providências.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 140/2023 de autoria do Ver. Milkley Leite que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Natal, a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais e dá outras providências.

Em sua justificativa aduz Dependemos da natureza para sobrevivermos e, portanto, também dependemos dos animais e de sua existência, do meio ambiente, do qual somos apenas uma parte.

Necessitamos combater a visão antropocêntrica, a qual consagra o homem como centro do universo, pois durante séculos a humanidade tem exterminado milhares de espécies provocando um desequilíbrio ambiental, o que poderá tornar a vida humana impossível.

Os animais têm tamanha importância em nossas vidas que a legislação brasileira vem cuidadosamente tratando da tutela jurídica dos animais. Em 1934 foi editado o Decreto Nº 24.645, ainda em vigor, que estabelece medidas de proteção aos animais.

A Constituição Federal brasileira, lei magna de nosso país, em seu artigo 225, tratando do meio ambiente, no § 1º, VII, dia que é incumbência do Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas na forma de lei as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica, que provoquem a extinção de espécie ou submetam os animais à crueldade.

COMISSÃO TÉCNICAS
RECEBIDO

Em, 27/06/23

A Lei Federal Nº 9.605, promulgada em 1998, Lei dos Crimes Ambientais, estabelece sanções penais e administrativas contra as violações ao meio ambiente, dando-se especial destaque ao artigo 32 caput da citada lei, que prevê pena de detenção de três meses a um ano e multa para aquele que praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Eis o que importa relatar.

PARECER

presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos da proposição em epígrafe, concluímos que o PL tem razão de existir e ser sancionado, norteadas as devidas praxes.

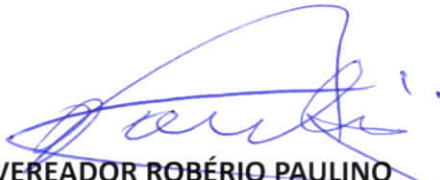
Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer, que, nos debruçando sobre o corpo da justificativa exposta pelo nobre edil, jesta já é suficiente para elucidar o parâmetro de aprovação do presente parecer.

É como voto e parecer.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO do presente Projeto, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal, 21 de junho de 2023.


VEREADOR ROBÉRIO PAULINO
Relator